



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Iara Bernardi, ao Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria do Nobre Edil Caio de Oliveira, que dispõe sobre a autorização para implementação da política pública voltada à educação, para ampliação de vaga em creche destinada às crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos no âmbito da rede municipal de educação e dá outras providências.

A **Emenda nº 01** é de autoria da Nobre Edil Iara Bernardi e pretende, ao contrário do PL original, restringir que a autorização para convênio com pessoas jurídicas e locações de prédios ocorra apenas sob a modalidade de chamamento e sempre em caráter excepcional e temporária.

No entanto, **tal Emenda não sana a inconstitucionalidade** apontada pelo parecer jurídico e reiterada pela Comissão de Justiça uma vez que, independentemente da modalidade de contratação, a competência de firmar convênio é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XIII do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal que proporciona concretude ao Princípio constitucional da Separação de Poderes, que convivem harmoniosa mas independentemente entre si conforme definido pelo Art. 2º da Constituição Federal.

Lado outro, **remanesceria, caso aprovada esta Emenda, uma contradição entre o Art. 1º**, que autorizaria apenas o chamamento para a locação de imóveis, ao passo que o **Art. 3º** prevê outras modalidades tais como credenciamento, dispensa e contratação direta, o que acaba violando o requisito de precisão de que deve nortear a elaboração de uma lei nos termos da alínea “a” do inciso II do Art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Portanto, **consideramos inconstitucional a Emenda 01** por violação ao princípio da Separação de Poderes e ilegal por restar contraditória com o Art. 3º do PL original e, por isso, não atender ao requisito de precisão da Lei Complementar nº 95, de 1998.

S/C., 20 de maio de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380036003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003300350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2025 14:24

Checksum: **2A82E5E0B31E775A3F6024126AC51E4A18A08BC9D7956A52647C39435F4BAC58**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:45

Checksum: **3FC5A28BB6FDB29EFC7F3A12D952BE670050D79E1FAFD078EE3D382588F9D96**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 28/05/2025 07:56

Checksum: **D0BEC918BD7EEFAD1C12D39A60446A2D236F085027D3D70682E36ED49E67335A**

